



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe acerca do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº **166**/2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 71-A. O Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPMA será remunerado mensalmente, através de jeton, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável anualmente pelo IPCA/IBGE, pago mensalmente aos conselheiros titulares, e sendo que os suplentes somente receberão quando estiverem em substituição de um titular."

"Parágrafo único. O jeton de R\$ 400,00 somente será pago aos membros que preencherem todos os requisitos legais estabelecidos pelo parágrafo único do Art. 8-B da Lei Federal nº **9.717**/98, conforme regulamentação da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1.467/2022, e aos membros titulares que não atenderem aos requisitos mencionados acima terá direito ao jeton de R\$ 100,00, pagos mensalmente até que sejam certificados.";

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentaria própria do IPMA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em: ____/____/____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/09/2025